CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 844 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 73/52

Assunto. Dispõe sobre a doação de um imovel á Sociedade Recreativa de Pompeia.

ANDAMENTO

A Comissão de Justiça 27 OUT 1952	Devolvido em 19 NOV 1952	A Comissão de Finanças 19 NOV 1952	Devolvido em 20 NOV 1952
A Comissão de Cultura 20 NOV 1952	Devolvido em 20 NOV 1952	Aprov. em 1ª dis. 1 DEZ 1952	

Observações:

Arquivado em 9 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 557/52

Assunto:

EM 27 de Outubro de 1.952.

Remetendo projeto de lei

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a apreciação e aprovação - dessa Egrégia Camara, o anexo projeto de lei, dispondo doação à Sociedade Recreativa de Pompéia, em organização, de um imovel nesta cidade.

Justificando esta minha proposição cumpre-me esclarecer que o assunto ja está perfeitamente ventilado haja visto as diversas reuniões realizadas no recinto desse plenario, nas quais tomaram parte grande numero de pessoas interessadas na concretização desse empreendimento, razão pela qual julgo ser desnecessario maiores detalhes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Aprovado
Pó 6/12/52

E M E N D A

AO PROJETO LEI Nº

O Nº II do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:-

"No caso de dissolução da Sociedade donataria, a Prefeitura Municipal será indenizada da importancia de Cr.$ 300.000,00 correspondente a aquisição do imovel e suas benfeitorias.

Sala das sessões, em 6 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Osvaldo [illegible]

Zachariz Tellechio Neiva

Jesus [illegible]

[illegible]

Sergio Francisco Bauguil

[illegible]

Marcilio Jesus Sierra

[illegible]

[illegible]

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei

Protocolo Geral
Nº 73/52

Artigo 1º :- A Prefeitura Municipal de Pompéia doará à Sociedade Recreativa de Pompéia, em organização, o imovel e suas benfeitorias, - constantes da quadra nº 141, dividindo com as Ruas Dr. José de Moura Rezende, Italia, Ribeirão Preto e Rio de Janeiro, nesta cidade, cuja compra com compromissão com o Banco do Estado de São Paulo S.A., sugeita, porem, a doação as seguintes condições:

I - Construção, pela donataria, no praso de 3 (três) anos, no imovel doado, de um parque esportivo, abrangendo: picina, quadras de tenis, bola ao cesto e salões para recreação;

II - No caso de dissolução da Sociedade donataria o imovel referido neste artigo e benfeitorias nele existente na ocasião, reverterão ao patrimonio da Prefeitura Municipal;

III - A donataria se responsabilizará pelo pagamento dos juros a que está sugeita a Prefeitura Municipal, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., pela aquisição do imovel mencionado neste artigo.

Artigo 2º :- A escritura de doação será lavrada tão logo tenha a Prefeitura Municipal o dominio do imovel objeto da doação.

Artigo 3º :- Fica a Prefeitura Municipal, desde logo, autorizada a transferir a donataria o uso e posse do imovel, a fim de que a donataria promova a sua administração e dê consecução às construções referidas no item "I", do artigo 1º.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 27 de Outubro de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Parecer 166/52

Veio ter a esta Comissão de Constituição e Justiça, para receber parecer o anexo projeto de lei dispondo sobre a doação de um imovel à Sociedade Recreativa de Pompéia, em organização.

A presente doação é constitucional e de justiça e alem do mais virá trazer a nossa cidade um grande melhoramento fazendo-a com que se equipare com com as cidades de maior adiantamento.

Ademais, como referido empreendimento está devidamente projetado e organizado por elementos de alta edoniedade, somos de opinião estar o mesmo fadado a ser uma realidade em curto lapso de tempo, razão pela qual não vemos motivo para que este Legislativo desprestigie tão importante iniciativa, devendo, portanto, aprovar o presente projeto na sua íntegra.

Sala das Comissões em 19 de Novembro de 1.952.

Manoel Pinto Fonseca

Sergio Francisco Bagnuolo

PARECER Nº 172/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO LEI 73/52 que dispõe sobre a doação de um imovel a Socie Recreativa de Pompeia.

O assunto que consubstancia esta proposição foi amplamente d batido pela maioria dos senhores vereadores antes da elaboração do projet lei em apreço.

É de real interesse para Pompeia a instalação da nova Socied Recreativa, que se dispõe a construir uma piscina modelo, alem de outas a tividades esportivas.

O CONCENSO geral do povo Pompeiano já deu sua plena aprov ção a ideia e esta Comissão de Finanças vae ao encontro do desejo do povo aconselhando o plenario a aprovar na integra o projeto lei 73/52.

Sala das sessões em 20 de Novembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Rela tor

Concordamos

Luiz Melges

Irineu de Oliveira